



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251391.	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Priscila Castro Teixeira.
PRESIDENTE DA CL:	Rayssan Airam da Silva Nunes.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 019/2025.
OBJETO:	Realização De Exposição Fotográfica Intitulada Sairé - Celebração, Louvor E Disputa Dos Botos
CONTRATADA:	INSTITUTO AMAZÔNIA AZUL - IAMAZUL; CNPJ 05.782.770/0001-57; CONTRATO nº 022/2025; VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). VIGÊNCIA: 8/8/2025 à 14/10/2025.
GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO. PORTARIA 024/2025 - SEMC.	Mourrambert Guimarães Flexa - Gestor de Contrato. João Carlos Rego Miranda - Titular e Ingrid Guimarães Tavares - Substituta.

I. INTRODUÇÃO:

Versam os presentes autos sobre o pedido de análise técnica e emissão de parecer de legalidade referente ao processo licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - SEMC, cujo objeto consiste na contratação do artista Alexandre Baena, através do instituto Amazônia azul - IAMAZUL, para realização de exposição fotográfica intitulada "sairé - celebração, louvor e disputa dos botos" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Os autos eletrônicos, contendo um único arquivo digital, numerados de folhas 1 à 188; encontram-se devidamente arquivados na plataforma 1Doc, sob o Processo Administrativo nº 2.158/2025 - SEMC. Após se baixado em diligência sob o nº 20251335, em 8 de agosto de 2025, retornou a esta Controladoria no dia 14 de agosto de 2025, às 8h52, mediante o despacho nº 7, para nova análise técnica e emissão de parecer de legalidade.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A presente Inexigibilidade foi fundamentada no artigo 74, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ Proc. Administrativo 2.158/2025 - SEMC-SLCC, de 07/08/2025, encaminhando o processo para análise jurídica (fls. 1/2);
- ✓ Memorando Interno 061/2025 - NAF, de 24/07/2025, justificando a necessidade da contratação (fl. 3);
- ✓ Decreto 014/2025, nomeando a Secretária Municipal de Cultura (fl. 4);
- ✓ Termo de autuação, lavrado em 04/08/2025 (fl. 5);
- ✓ Justificativa da contratação, datada de 04/08/2025 (fls. 6/8);
- ✓ Termo de Referência, datado de 04/08/2025 (fls. 9/12);
- ✓ Documentos da empresa (fls. 13/80);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária 2817, autorizada em 07/08/2025 (fl. 81);
- ✓ Portaria nº 020/2025, de designação da Comissão Especial de Avaliação Técnica (fls. 82/83);
- ✓ Minuta do Contrato (fls. 84/91);
- ✓ Documento de Formalização de Demanda, datado de 28/07/2025 (fls. 92/97);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar, datado de 30/07/2025 (fls. 98/104);
- ✓ Mapa de Riscos, assinado em 06/08/2025 (fls. 105/107);

- ✓ Demonstrativo de Dotação Orçamentária - de Saldo Orçamentário, datado de 01/08/2025 (fls. 108);
- ✓ Razão da Escolha do Fornecedor, datada de 01/08/2025 (fls. 109/110);
- ✓ Autorização da Secretária, datada de 01/08/2025 (fl. 111);
- ✓ Proc. Administrativo 1- 2.158/2025 - SEMC-CLC, de 07/08/2025, encaminhando em anexo o parecer jurídico solicitado (fl. 112);
- ✓ Parecer Jurídico nº 247/SEMG/CLC, de 07/08/2025, da lavra do Assessor Jurídico André Dantas Coelho, que em conclusão se manifestou: *"Diante do exposto, pode se asseverar que o instrumento se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico formais, opinando-se, dessa maneira, pela viabilidade jurídica da realização da contratação, desde que sejam acolhidas (ou justificado eventual não a colhimento) as recomendações indicadas no presente parecer. Ressalvamos ainda, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública. Por fim, registre-se que esta Assessoria Jurídica optou por não exarar despacho inicial de saneamento, adotando-se a elaboração imediata de parecer jurídico contendo todas as recomendações que estariam elencadas em eventual despacho de saneamento, haja vista a inexistência de questões prejudiciais à análise de cunho jurídico. Desta feita, confere-se maior agilidade ao processo, uma vez que fica dispensado o reenvio dos autos para nova análise jurídica. Recomendações: Seja providenciado a correção da razão da escolha conforme item II.3.1 do parecer; a comprovação de que o artista é reconhecido pela opinião pública e crítica especializada por sua capacidade artística e excelência conforme item II.3.2 do parecer; seja apresentada declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, conforme item I-I.3.3 do parecer; e a certidão atualizada do FGTS. É o parecer, salvo melhor juízo.* (fls. 113/125);
- ✓ Proc. Administrativo 2- 2.158/2025 - SEMC-SLCC, de 08/08/2025, solicitando análise técnica e emissão de parecer (fl. 126);
- ✓ Contrato 022/2025 - SEMC, assinado pelas partes em 07/08/2025 (fls. 127/134);
- ✓ Declaração de Exclusividade da empresa, datada de 02/01/2025 (fl. 135);
- ✓ Extrato do Contrato, publicado no DOU e no FAMEP, de 08/08/2025 (fls. 136/137);
- ✓ Proc. Administrativo 3- 2.158/2025 - SEMC-SLCC, de 08/08/2025, encaminhando o processo à SEMDEC (fl. 138);
- ✓ Proc. Administrativo 4- 2.158/2025 - SEMC-SLCC, de 08/08/2025, encaminhando a portaria do fiscal de contrato e o PCA 2025 (fl. 139);
- ✓ Plano de Contratação Anual 2025 (fls. 140/170);
- ✓ Portaria 00024/2025 - SEMC, nomeando o Gestor e o Fiscal de Contrato (fl. 171);
- ✓ Proc. Administrativo 5- 2.158/2025 - SEMG-CGM-PROT, de 08/08/2025, confirmando o recebimento (fl. 172);

Documentos apensados após diligência

- ✓ Proc. Administrativo 6- 2.158/2025 - SEMG-CGM-PROT, de 08/08/2025, encaminhando aos envolvidos, diligência do controle interno para as providências cabíveis (fls. 173/176);
- ✓ Proc. Administrativo 7- 2.158/2025 - SLCC/SEMC, de 14/08/2025, encaminhando ao protocolo da CGM, documentos em resposta a diligência, vejamos: Portaria nº 001/2025-SEMC, de 28 de janeiro de 2025, de nomeação

da comissão de contratação da SEMC; Certificado de curso de gestão e fiscalização de contratos em nome da fiscal substituta; Despacho Homologatório, assinado digitalmente por Priscila Teixeira - Ordenadora de Despesas, em 1 de agosto de 2025; Justificativa de Preço, assinado digitalmente por Priscila Teixeira - Ordenadora de Despesas, em 4 de agosto de 2025; Publicação da portaria de fiscalização na imprensa oficial; Termo de Ratificação, assinado digitalmente por Priscila Teixeira - Ordenadora de Despesas, em 1 de agosto de 2025 (fls. 176/187);
✓ Proc. Administrativo 8- 2.158/2025 - SEMG-CGM-PROT, de 18/08/2025, confirmando o recebimento (fl. 188).

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de cultura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2141 (Apoio e incentivo as manifestações culturais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-1442

Fonte: 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

IV. DA ANÁLISE DO CONTRATO

Consta nos autos uma via do **CONTRATO Nº 022/2025-SEMC - Inexigibilidade de licitação nº 002/2025-SEMC. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura CNPJ: 05.182.233/0015-71. **Objeto:** Realização De Exposição Fotográfica Intitulada Sairé - Celebração, Louvor E Disputa Dos Botos. **CONTRATADA:** INSTITUTO AMAZÔNIA AZUL - IAMAZUL, CNPJ 05.782.770/0001-57. **VALOR:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 08/08/2025 à 14/10/2025. **ASSINATURA:** 07/08/2025. **PUBLICAÇÃO:** FAMEP nº 3811, de 08/08/2025 e DOU - Seção 3, nº 149, de 08/08/2025. **Ordenadora de Despesas:** Priscila Castro Teixeira - Secretária Municipal de Cultura.

V. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

Durante a análise dos autos, constatarem-se algumas falhas, razão pela qual o processo foi baixado em diligência, após o retorno dos autos, verificou-se o cumprimento das recomendações. Vejamos:

1. Recomenda-se, que sejam providenciados e devidamente anexados aos autos os documentos descritos abaixo, haja vista tratar-se de documentos essenciais à adequada condução do procedimento em epígrafe. **ATEN- DIDOS.**

- a) Portaria da Comissão Especial de Licitação - CPL;
- b) Justificativa do Preço;
- c) Termo de Ratificação;
- d) Despacho Homologatório expedido pela Ordenadora de Despesas;
- e) Demonstrativo de publicação do contrato no PNCP;
- f) Comprovação formal da capacitação técnica em Curso de Fiscalização em Contratos Administrativos do Gestor e dos Fiscais de Contrato;
- g) Ciência formal do Gestor e Fiscais na portaria de designação;
- h) Publicação da Portaria dos Fiscais na imprensa oficial.

VI. CONCLUSÃO:

Diante da minuciosa análise dos autos e em estrita conformidade com a legislação que regula a matéria, o presente Parecer Jurídico nº 247/SEMG/CLC, de 7 de agosto de 2025, emitido pelo ilustre Sr. André Dantas Coelho - Assessor Jurídico, atestando a regularidade do procedimento. Assim, considerando o saneamento das recomendações apontadas por este Controle Interno por meio da Diligência nº 20251335, conclui-se que o processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - SEMC**, cujo objeto já se encontra descrito ao norte, fundamentado com respaldo legal no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se devidamente revestido das formalidades legais, em consonância com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

RECOMENDAÇÃO: Com a máxima e rigor técnico, que os documentos essenciais sejam inseridos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, Mural de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santarém: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência, em consonância com a Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e em estrita observância à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, especialmente no que tange ao art. 6º, inciso VI, garantindo, assim, a máxima transparência, publicidade e conformidade dos atos administrativos, em consonância com os princípios basilares que regem a administração pública moderna, eficiente e transparente.

É o parecer.

Santarém/PA, 19 de agosto de 2025.

Paulo Rogério Silva Pinto
Assessor Especial II
Decreto nº 813/2025-GAP/PMS.

Luzimara Costa Moura
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS.